



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Gestão
 Central de Compras
 Coordenação-Geral de Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 33/2021
RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1. OBJETO:

Registro de preço para eventual contratação de Serviço de Dados Móveis e Voz (CHIP) para Telefonia Móvel Pessoal (SMP) a ser executado de forma contínua, pelo sistema de Registro de Preços, e demais condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos. Para responder aos questionamentos o assunto foi submetido à área técnica.

2. DOS ESCLARECIMENTOS

2.1. QUESTIONAMENTO 1:

Item	Código CATSER	Descrição do Serviço	Unidade	(A) Quantidade	(B) Valor Unitário	(C= A x B) Valor Total
1	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo I (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, utilização de Whatsapp ilimitado, franquia mínima de dados de 20 GB	Assinatura Mensal	77.232	R\$ 59,73	R\$ 4.613.067,36
2	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo II (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, utilização de Whatsapp ilimitado, franquia mínima de dados de 30 GB	Assinatura Mensal	13.524	R\$ 87,10	R\$ 1.177.940,40
3	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo II (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, utilização de Whatsapp ilimitado, franquia mínima de dados de 50 GB	Assinatura Mensal	3.204	R\$ 143,50	R\$ 459.774,00
4	27855	Utilização de dados em roaming internacional com no mínimo 500 MB de franquia	Diárias de Franquia	1.410	R\$ 86,04	R\$ 121.316,40

com referência a tabela acima, entendemos que, para os itens 1, 2 e 3 o valor da coluna (A) Valor unitário é a soma dos valores de assinatura de Voz ilimitada + Gestão Online + Pacote de dados. Nosso entendimento está correto? Com referência ao item 4 esclarecemos que as contratações entre operadoras do Brasil e do exterior tem constantes alterações, com isso as Operadoras Nacionais oferecem ofertas com valores bem atrativos, dependendo da época. Entendemos que ao ligar para a liberação do serviço de *roaming* Internacional a CONTRATANTE poderá aderir ao melhor pacote de 500MB de dados que for ofertado no momento, podendo ser diário semanal ou até avulso, conseguindo assim o menor custo para a prestação do serviço. Nosso entendimento está correto?

Com referência ao item 4 esclarecemos que as contratações entre operadoras do Brasil e do exterior tem constantes alterações, com isso as Operadoras Nacionais oferecem ofertas com valores bem atrativos, dependendo da época.

Entendemos que ao ligar para a liberação do serviço de *roaming* Internacional a CONTRATANTE poderá aderir ao melhor pacote de 500MB de dados que for ofertado no momento, podendo ser diário semanal ou até avulso, conseguindo assim o menor custo para a prestação do serviço.

Nosso entendimento está correto?

2.1.1. **RESPOSTA:** Em relação aos itens 1, 2 e 3, o entendimento está correto. O valor unitário contempla a soma dos valores de assinatura de Voz ilimitada + Gestão Online + Pacote de dados. Com referência ao item 4 não está correto o entendimento. O serviço de *Roaming* Internacional será realizado sob demanda por meio de ativação prévia e será cobrado por dia de uso habilitado (diárias de franquia habilitada). O plano de dados da diária deverá oferecer franquia mínima de 500MB por dia, independentes do país visitado.

2.2. QUESTIONAMENTO 2:

ITEM	SERVIÇO	DETALHAMENTO DO SERVIÇO
1	Pacote de Serviços Empresarial Tipo I (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, utilização de <i>Whatsapp</i> ilimitado, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 20 GB)	Os Pacotes de Serviços Empresarial (Tipo I e II) deverão ser fornecidos com ligações ilimitadas para qualquer telefone (fixo ou móvel de qualquer operadora) dentro do Brasil, com internet de no mínimo 20 GB (para Tipo I), 30 GB (para Tipo II) e 50 GB (para Tipo III) de franquia para qualquer operadora do Brasil, utilização de <i>Whatsapp</i> ilimitado (fora da franquia), envio de SMS (limitados a 2.000 por mês), <i>roaming</i> nacional ilimitado, acesso à caixa postal ilimitado; Os serviços de telefonia móvel pessoal (voz) deverão apresentar cobertura e garantir <i>roaming</i> ilimitado em todo território nacional; Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 4G (LTE <i>Advanced</i> ou LTE <i>Advanced</i> Pro) nas cidades com população acima de 30 mil habitantes, conforme resolução da ANATEL; Nos municípios onde não houver cobertura 4G, deverá ser oferecida a cobertura mínima de tecnologia 3G ou 2G;
2	Pacote de Serviços Empresarial Tipo II (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, utilização de <i>Whatsapp</i> ilimitado, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 30 GB)	
3	Pacote de Serviços Empresarial Tipo III (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, utilização de <i>Whatsapp</i> ilimitado, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 50 GB)	

Com referência a tabela acima, esclarecemos que não é de praxe no mercado corporativo, a aplicação da solicitação de *whatsapp* fora da franquia. Em geral o acesso a redes sociais em horário comercial é muito baixo, e, além disso, a franquia de serviço de dados é ilimitada, tendo redução de taxa após o atingimento da franquia. Por

isso solicitamos que seja retirado esta exigência da utilização de *WhatsApp* ilimitado.

Nossa solicitação será acatada?

2.2.1. **RESPOSTA:** Não, a solicitação não será acatada. A utilização do aplicativo Whatsapp extra franquia de dados foi interesse manifestado pela maioria dos partícipes da IRP. Dentre as motivações está o fato de os Governos de âmbito Federal, Estadual e Municipal já utilizarem com sucesso e a economia do referido aplicativo para atendimento de usuários de diversos serviços públicos, conforme pode ser verificado, por exemplo, em [<http://about:blank/>]<https://www.gov.br/economia/ptbr/assuntos/noticias/2019/11/governo-usa-whatsapp-em-atendimento-virtual>. Sendo assim, esta solicitação não será acatada e a exigência de utilização de *Whatsapp* ilimitado será mantida.

2.3. **QUESTIONAMENTO 3:** A forma de pagamento descrita no edital, vide abaixo, não está de acordo aos processos da Cia para *Service Receivables Operations*, tornando o mesmo Impeditivo. O pagamento somente poderá ser realizado através do código de barras contido na fatura, ou através de Ordem Bancária de Fatura (O.B.D. ou O.B. tipo 59), via sistemas SIAFI ou SIAFEM, onde as compensações de pagamento ocorrem automaticamente. Esses dois processos se enquadram corretamente às leis governamentais orçamentárias e de execução financeira à fornecedores, criadas para suprir as necessidades dos órgãos estaduais, federais e municipais. Vale ressaltar que a forma de pagamento através de depósito bancário não está de acordo com os processos internos.

Entendemos que a Contratante concorda com as formas de pagamento disponibilizadas.

Nosso entendimento está correto?

2.3.1. **RESPOSTA:** Conforme a alínea "t" do subitem 5.2 do Termo de Referência Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 33/2021 a Contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com a descrição dos serviços prestados, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência. O pagamento será efetuado por meio de **Ordem Bancária** conforme subitem 8.5.11 do Termo de Referência se enquadrando assim perfeitamente às leis governamentais:

"8.5.11 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento."

2.4. **QUESTIONAMENTO 4: HABILITAÇÃO JURÍDICA**

9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; No tópico que trata da Habilitação Jurídica, entendemos que a apresentação do Contrato Social ou Estatuto, deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/2014. Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

“Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.”
Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Contrato Social.

Nosso entendimento está correto?

2.4.1. **RESPOSTA:** Sim, o entendimento está correto. A chancela eletrônica pelo órgão competente equivale à via original do documento. Destaca-se que, em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.5. **QUESTIONAMENTO 5: DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.11.1.3. Deverá também apresentar:

c) o Termo de Autorização, Contrato de Concessão ou documento equivalente para exploração dos serviços objeto deste Termo, subscrito pela Anatel. Entendemos que a apresentação, somente, da publicação no Diário Oficial da União (DOU) dos Extratos dos Termos de Autorizações celebrados entre a Anatel e a licitante, onde conste, autorização para prestação dos serviços elencados, atendem as exigências previstas no subitem elencado.

Nosso entendimento está correto?

2.5.1. **RESPOSTA:** Sim, o entendimento está correto. A publicação na Imprensa Oficial, Diário Oficial da União, dos Termos de Autorizações celebrados entre a Anatel e a Licitante, onde conste autorização para a prestação dos serviços, atende à exigência prevista. Destaca-se que, em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

Brasília, dezembro de 2021.

Documento assinado eletronicamente

ABDIAS DA SILVA OLIVEIRA

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **Abdias da Silva Oliveira, Analista**, em 06/12/2021, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20826958** e o código CRC **0EB9A4EA**.